

# PSIQUIATRIA FORENSE DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

**Erica van der Sloot & Robert Vermeiren**

**Edição em português**

**Tradutora: Luísa Duarte**

**Editores: João Caseiro e Flávio Dias Silva**



Fonte: Barbara Barry = Design 0101

Erica van der Sloot  
Mestrado em Direito Penal,  
Mestrado em Criminologia

Investigadora, Centro Médico  
e Universitário de Curium-  
Leiden, Cuidados Forenses  
no Trabalho Académico para  
Jovens, Holanda

Conflitos de interesse: Nada a  
declarar

Robert Vermeiren

Professor de Psiquiatria da  
Infância e da Adolescência,  
Centro Médico e Universitário  
de Curium-Leiden, Cuidados  
Forenses no Trabalho  
Académico para Jovens  
& Professor de Psiquiatria  
Forense da Adolescência,  
Centro Médico e Universitário  
de VU, Amsterdão, Holanda

Conflitos de interesse: Nada a  
declarar

Esta publicação é dirigida a profissionais em formação ou que exercem na área da saúde mental e não para o público em geral. As opiniões expressas são da responsabilidade dos autores e não representam, necessariamente, as visões do Editor ou da IACAPAP. Esta publicação procura descrever os melhores tratamentos e práticas baseadas na evidência científica disponível no momento em que foi escrita e avaliada pelos autores, podendo mudar como resultado de novas pesquisas. Os leitores devem aplicar este conhecimento de acordo com as diretrizes e as normas de orientação clínicas do seu país. Algumas medicações podem não estar disponíveis em alguns países e os leitores devem consultar informações específicas sobre os medicamentos, já que nem todas as dosagens e efeitos indesejáveis são mencionados. Organizações, publicações e endereços eletrónicos são citados ou sugeridos para ilustrar conteúdos ou como uma fonte mais aprofundada de informação. Tal não significa que os autores, o Editor ou a IACAPAP defendam o seu conteúdo ou recomendações, devendo o mesmo ser avaliado pelo leitor de forma crítica. Os endereços eletrónicos podem também mudar ou deixar de existir.

©IACAPAP 2020. Esta é uma publicação de livre-acesso sob a [Creative Commons Attribution Non-commercial License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/). Uso, distribuição e reprodução em qualquer meio são permitidos sem permissão prévia desde que o trabalho original seja adequadamente citado e que o uso seja não-comercial. Envie comentários sobre este livro ou capítulo para [jmreyATbigpon.net.au](mailto:jmreyATbigpon.net.au)

Citação sugerida: van der Sloot E, Vermeiren R. Psiquiatria Forense da Infância e da Adolescência. In Rey JM, Martin A (eds), *IACAPAP e-Textbook of Child and Adolescent Mental Health*. (edição em português; Dias Silva F, ed). Geneva: International Association for Child and Adolescent Psychiatry and Allied Professions 2020.

Embora a prática de psiquiatria da infância e da adolescência ocorra preferencialmente sob a forma de uma relação utente-terapeuta voluntária, isto nem sempre acontece. Em alguns casos os utentes encontram-se no âmbito da psiquiatria forense, que abrange todos os cuidados psiquiátricos prestados em relação a processos legais. A psiquiatria forense abrange questões de diagnóstico e terapêutica, mas uma parte substancial do seu trabalho debruça-se no diagnóstico. Neste contexto, é solicitado ao clínico a avaliação de um indivíduo e a redação de um relatório que possa ser usado para a tomada de decisões legais. O conteúdo do relatório, que deve respeitar diretrizes específicas (Kraus et al 2011), é acessível a outras pessoas para além do clínico e do utente (e sua família). Questões terapêuticas no campo forense são controversas porque não é claro até que ponto se pode forçar um utente a submeter-se ao tratamento.

Os menores e as suas famílias podem ser forçados por lei a tornarem-se utentes por várias razões:

- O ambiente (familiar) é considerado subótimo para o desenvolvimento da criança ou
- O menor é suspeito ou foi condenado por ter cometido um ato criminoso.

A primeira situação é bastante específica da infância, pois as crianças dependem em grande parte de adultos que assumem a responsabilidade de cuidar delas. Quando o adulto cuidador não cumpre esta tarefa adequadamente, é do interesse do menor que as autoridades legais assumam o controlo. Isto pode acontecer, por exemplo, quando há suspeita ou evidência de maus-tratos ou abuso físico ou sexual. Uma situação específica que nas últimas décadas se tem tornado cada vez mais comum é o conflito parental em contexto de divórcio. Esta é uma área particularmente complexa e difícil, pois, com frequência, os pais acusam-se mutuamente de maltratar ou abusar dos filhos. A segunda situação em que os menores são forçados a aceitar tratamento ocorre quando o comportamento das crianças prejudica a sociedade. Esta situação anda geralmente de mão dada com a primeira situação (adultos não cumprirem a sua responsabilidade de cuidar), embora nem sempre isto aconteça. As crianças infringem a lei muitas vezes, o que eventualmente resulta em contato com a polícia e os tribunais. Este capítulo foca-se em jovens que são alvo de cuidados psiquiátricos por terem cometido um crime; esta questão coloca desafios específicos quando considerada ao nível do panorama internacional.

Os parágrafos seguintes irão focar-se nos objetivos da psiquiatria forense e nas características psiquiátricas e de desenvolvimento dos menores infratores. Também são descritas algumas convenções, diretrizes e regras internacionais sobre jovens, destacando-se as diferenças de legislação entre países.

## DIREITO PENAL E IDADE

Em geral, o sistema penal tem dois papéis principais: *preventivo* e *retributivo*. Relativamente à *prevenção*, esta distingue-se entre prevenção geral e específica. Prevenção *geral* refere-se ao efeito do medo de ser apanhado e punido, que desencoraja as pessoas a cometerem um crime. A prevenção *específica* tem como alvo uma possível reincidência do próprio delinvente, o qual pode abster-se de cometer um novo crime para evitar mais punições.

*Retribuição* satisfaz as necessidades das vítimas, proporcionando-lhes

### Menor

Neste artigo, os termos “menor”, “juvenil”, “jovem” e “criança” têm o mesmo significado que o termo “criança”, conforme definido no artigo 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança: “Para os fins da presente Convenção, criança é todo ser humano com menos de dezoito anos, exceto se, de acordo com a lei aplicável à criança, o estatuto de maior de idade for atingido mais cedo.”

### Tarefas e competências clínicas relacionadas com obrigações forenses

#### Tratamento sob custódia

- Avaliar a saúde mental do jovem: para psicopatologia aguda (suicídio, psicose, abuso de substâncias) dentro de 24 horas após a captura ou detenção; para outras perturbações mentais nas primeiras semanas
- Reavaliar frequentemente o estado mental ao longo dos procedimentos legais

#### Proteção dos direitos do menor

- Conhecer as leis e procedimentos do país relativos à situação
- Avaliar o nível de desenvolvimento dos adolescentes e relacioná-lo com o impacto e com as consequências dos procedimentos legais

#### Avaliação dos riscos

- Determinar os riscos associados à condição do menor
- Interpretar cautelosamente os achados da avaliação dos riscos e apresentá-los como temporários e ponderados àquele que seria o desenvolvimento esperado do jovem.

uma sensação de reparação ao saberem que o agressor foi punido. Nos menores, o direito penal adquire um papel específico de reeducação e de estímulo ao desenvolvimento. A ideia subjacente é que os menores cometem ofensas (pelo menos em parte) devido à sua imaturidade. Ao estimular um desenvolvimento saudável outras ofensas podem ser evitadas e os jovens serão ajudados a tornarem-se cidadãos funcionantes e cumpridores da lei.

Durante as últimas décadas a ênfase passou da proteção para a retribuição (Snyder & Sickmund, 2006). Mesmo quando estão em causa delinquentes mais jovens a praça pública exige uma punição rigorosa, e muitos governos e tribunais têm respondido a esta exigência. Um caso muito conhecido foi o do assassinato de James Bulger, de 2 anos, no Reino Unido, por dois meninos de 10 anos. Alguns acreditam que uma ênfase na punição é a forma de reduzir o crime, por se considerar que esta fortalece o aspeto da prevenção geral.

### Idade da maturidade

No direito penal juvenil o desafio é encontrar um equilíbrio entre proteção, cuidado e punição. Porque os menores são imaturos, o objetivo é proteger e estimular o desenvolvimento e evitar mais dano à sociedade. Uma questão importante relativamente à *idade da maturidade* é em que momento da vida se considera que os menores de idade são suficientemente maduros para terem plena consciência e controlo dos seus atos. Ser capaz de avaliar a maturidade do desenvolvimento é, portanto, uma tarefa importante do clínico forense (Kraus et al., 2011). A consideração de fatores etiológicos, tanto ambientais como individuais, desempenha um papel neste assunto. A maturidade de uma pessoa depende, por exemplo, da qualidade dos cuidados parentais, mas também de questões sociais mais amplas, como a educação. Para além disto, as características do indivíduo também são importantes (por exemplo, nível de inteligência). O

### Diretrizes processuais para médicos na área forense

Ao realizar trabalho de diagnóstico na área forense espera-se que os médicos informem as autoridades legais dos seus achados. Para isto, é importante que eles:

- Saibam previamente quem terá permissão para ler o relatório e comunicá-lo ao utente
- Saibam exatamente quais são as perguntas a que devem responder (quesitos) e certificar-se que os utentes as conheçam e entendam
- Foquem o seu trabalho de avaliação e de redação do relatório nestas questões.

Em relação ao trabalho terapêutico forense, é importante que os médicos:

- Permaneçam no seu papel terapêutico, sendo que a obrigação de continuação da terapia é determinada pelas autoridades legais
- Sejam honestos para com os utentes relativamente ao que será ou não relatado às autoridades.

**Tabela J.3.1 Exemplos de idade de responsabilidade criminal** (Cipriani, 2009).

IDADE (anos)	PAÍS
7	Libéria, Nigéria, Nova Iorque (EUA), África do Sul
8	Escócia, Sri Lanka, Zâmbia
10	Austrália, Inglaterra, Irlanda do Norte, Suíça, Texas (EUA), Gales
11	Japão
12	Canadá, Holanda, Turquia
13	Argélia, Grécia, Guatemala
14	Bulgária, China, Alemanha, Itália, Roménia
15	República Checa, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia
16	Argentina, Cabo Verde

conhecimento atual sobre o desenvolvimento do cérebro mostra que a maturidade não é totalmente alcançada aos 18 anos, sendo que o desenvolvimento continua até ao início/meio da segunda década de vida (Shaw et al., 2008). No entanto, não se sabe de que maneira a imaturidade cerebral constatada nestes estudos se traduz a nível comportamental. Curiosamente, apesar das evidências relativamente à maturidade, a idade da responsabilidade criminal varia consideravelmente entre países, desde os sete anos na Suíça e Nigéria aos 18 na Bélgica (ver Tabela J.3.1).

## DIREITO PENAL JUVENIL

### Cuidados, proteção e tributação de riscos

A psiquiatria forense está na fronteira entre a psiquiatria e a lei. Como descrito anteriormente, em comparação com a psiquiatria forense de adultos, a psiquiatria forense infantil apresenta características específicas decorrentes da imaturidade psicológica dos menores. As tarefas da psiquiatria forense infantil foram descritas por Grisso (2004) da seguinte forma:

- *A obrigação de tratamento daqueles sob custódia.* A obrigação da sociedade para ajudar pessoas com uma doença. Quando os jovens são envolvidos no sistema judicial, a sociedade tem a responsabilidade de garantir que doenças são reconhecidas e tratadas, particularmente, quando os menores são detidos, pois, nessa situação, eles e as suas famílias perdem a possibilidade e liberdade de procurar ajuda. O stress associado à situação de detenção e julgamento aumenta a probabilidade de aparecimento de patologia. Situações que requerem atenção específica são deterioração psicótica, comportamento suicida e sintomas de abstinência, no caso do abuso de substâncias.
- *Proteção dos direitos das pessoas em contato com o sistema de justiça juvenil.* Decisões legais podem ter um impacto substancial na vida dos jovens, por isso, é importante verificar que os mesmos compreendem os procedimentos e as possíveis consequências das suas decisões (Kraus et al., 2011). Também é necessário garantir que as crianças são cognitivamente capazes e suficientemente maduras para entenderem esses procedimentos. Nos EUA, isto é importante, por exemplo, relativamente aos direitos “Miranda” (o direito de recusar fornecer informação auto-incriminatória e de requerer a presença de um advogado durante qualquer interrogatório). A pessoa deve entender quais são as possíveis consequências de renunciar a esses direitos. Nos países em que os jovens podem ser transferidos para tribunais de adultos, é necessário garantir que estes são capazes de entender e de se submeter a procedimentos dos tribunais de adultos. Porque os adolescentes pensam a curto prazo e procuram gratificação imediata (Reyna & Farley, 2006), é mais provável que não ajam no seu melhor interesse quando submetidos a procedimentos judiciais de adultos. Por exemplo, durante o interrogatório, os adolescentes podem negar os factos, mesmo perante provas incontestáveis, ou confessar um crime que não cometeram, para se livrarem dessa situação desagradável.
- *Tributação de risco.* Proteger a sociedade através da previsão da probabilidade de reincidência também é importante. A tributação de risco não serve apenas os interesses da população em geral, mas também os dos

### James Patrick Bulger

James Bulger era um menino de Kirkby, Inglaterra, que foi assassinado a 12 de fevereiro de 1993, quando tinha dois anos. Foi raptado, torturado e assassinado por dois rapazes de dez anos, Robert Thompson e Jon Venables. James desapareceu do centro comercial New Strand em Bootle, perto de Liverpool, enquanto acompanhava a sua mãe. O seu corpo mutilado foi encontrado numa linha férrea a 4 Km de distância, em Walton, dois dias após o seu assassinato. Thompson e Venables foram acusados a 20 de fevereiro de 1993 pelo rapto e assassinato de James. Os dois foram considerados culpados a 24 de novembro de 1993, tornando-se nos mais jovens assassinos condenados da história da Inglaterra moderna. Foram condenados a prisão até à idade adulta, inicialmente até aos 18 anos de idade, e foram libertados sob uma licença vitalícia em junho de 2001. O caso provocou um amplo debate sobre a questão de como lidar com crianças criminosas quando estas são condenadas ou libertadas da prisão.

A 2 de março de 2010, o secretário da Justiça, Jack Straw, declarou que Venables tinha regressado à prisão devido a “alegações extremamente graves” e afirmou que “não podia fornecer mais detalhes acerca dos motivos do regresso de Jon Venables à prisão, porque não era do interesse público fazê-lo.” (Fonte: Wikipédia).

jovens. No entanto, a tributação de risco é uma questão complexa nesta faixa etária. Por serem imaturos e, portanto, ainda em desenvolvimento, os fatores de risco podem alterar-se, mesmo na ausência de intervenção. Logo, é preciso ter cautela quando se indica o risco, e enfatizar sempre que este é mutável e requer uma reavaliação frequente.

Para garantir o cumprimento adequado destas tarefas, o especialista forense tem de ser capaz de realizar uma avaliação diagnóstica completa e pesar as necessidades dos infratores face à exigência de proteção da sociedade.

## CONVENÇÕES INTERNACIONAIS, REGRAS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Algumas convenções e tratados internacionais sobre os direitos e a proteção dos menores influenciam diretamente a legislação nacional. Assim, é importante que os clínicos tenham conhecimento das regras e princípios orientadores internacionais e de como o país onde praticam implementou essas regras. O mais importante documento dos direitos das crianças é a *Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança* (doravante denominada “a Convenção”), que tem por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para além da Convenção, a ONU adotou três importantes diretrizes relativas aos jovens, que influenciaram e podem ser usadas em conjunto com a Convenção. Nesta secção, é apresentada uma breve descrição das convenções internacionais mais importantes no que concerne aos delinquentes juvenis. Para o objetivo deste capítulo, serão focados apenas os artigos relevantes (para uma descrição mais detalhada da Convenção, consulte o Capítulo J.7).

Para além da Convenção, outras três regras fornecem diretrizes para os sistemas de justiça juvenil em três níveis diferentes (Meuwese et al, 2005):

- (a) Implementação de um sistema de justiça juvenil
- (b) Criação de políticas sociais para a prevenção da delinquência juvenil, e
- (c) Proteção do direito dos jovens detidos à reintegração social.

Estas diretrizes são derivadas das chamadas Regras de Pequim, Princípios Orientadores de Riade e Regras de Havana, respetivamente.

### Regras de Pequim

A 29 de novembro de 1985, a Assembleia Geral da ONU adotou as *Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Pequim)*. As Regras de Pequim deram aos estados membros orientações para a proteção dos direitos dos jovens, através da criação de um sistema de justiça juvenil específico. Embora as Regras de Pequim sejam recomendações e, portanto, não tenham estatuto legal vinculativo, foi solicitado aos estados membros que as mesmas fossem incorporadas na sua legislação nacional. As Regras de Pequim já existiam quatro anos antes da adoção da Convenção e influenciaram a redação da mesma. Alguns dos princípios das Regras de Pequim estão incorporados nos artigos 37 e 40 da Convenção e serão discutidos mais adiante neste capítulo.

### Princípios Orientadores de Riade

Os *Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da*



*Delinquência Juvenil (Princípios Orientadores de Riade)* foram adotados pela ONU a 14 de dezembro de 1990. Os Princípios Orientadores de Riade devem ser vistos como um esclarecimento e concretização dos direitos da criança, especialmente do artigo 40 da Convenção. Estes princípios *centram-se na criança*, ou seja, o menor é visto como uma pessoa e não como um objeto. Os princípios são abrangentes e incentivam uma abordagem proativa para a prevenção da delinquência juvenil (Meuwese et al, 2005). Os Princípios Orientadores de Riade fornecem aos países orientações para a prevenção da delinquência juvenil, focando-se nos jovens em “risco social” e sugerindo medidas multidisciplinares para minimizar o risco das crianças que entram em contato com o sistema legal. Tal como as Regras de Pequim, os Princípios Orientadores de Riade não são vinculativos, possuindo apenas carácter moral.

### Regras de Havana

As *Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana)* foram adotadas pela ONU em dezembro de 1990 e funcionam como complemento às Regras de Pequim. Fornecem orientações para a proteção de menores dentro do sistema de justiça criminal. Por exemplo, os menores em detenção devem ser separados de adultos e ser colocados com jovens do mesmo sexo, idade e personalidade. Também devem receber educação ou formação adequadas. Embora estas regras não sejam vinculativas de um ponto de vista legal, são consistentes com os artigos 37 e 40 da Convenção.

### Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança

O mais importante documento dos direitos das crianças é a Convenção, que se baseia na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Convenção foi adotada pela ONU a 20 de novembro de 1989 e promulgada a 2 de setembro de 1990. À exceção dos EUA e da Somália, entre outros, 193 países assinaram a Convenção, embora muitos estados membros, por exemplo, a Holanda, tenham apresentado algumas reservas ou declarações às disposições da Convenção (Declarações e Reservas à Convenção sobre os Direitos da Criança, n.d.).

A Convenção define os direitos humanos básicos que as crianças em todo o mundo devem ter e é juridicamente vinculativa para os países signatários. Ao assinar a Convenção, os estados membros comprometem-se com a proteção dos direitos das crianças e são monitorizados sobre a situação dos direitos das crianças do seu país pelo Comité dos Direitos da Criança da ONU. Os artigos 37 e 40 da Convenção explicitam os princípios fundamentais da justiça juvenil. Juntamente com os principais princípios da Convenção (Comentário Geral nº 10, 2007), estes artigos formam a base do estatuto legal de menores privados de liberdade (Liefgaard, 2010).

Olhando para o artigo 37, podemos ver que este estabelece as condições mínimas que os países têm de cumprir quando uma criança é privada de liberdade. Este artigo pode ser dividido em duas secções diferentes. Primeiro, estabelece as condições mínimas no que concerne à privação de liberdade em si, que, de acordo com o artigo 37, só pode ocorrer “em conformidade com a lei”, como “um último recurso” e “pelo menor período de tempo”. Segundo, estabelece que, uma vez que um menor é privado de liberdade, este deve ser tratado “com humanidade e respeito” e as suas necessidades devem ser tidas em consideração. Por exemplo,



O livro de Thomas Spence, “Direitos dos Bebés”, é uma das primeiras declarações dos direitos das crianças em inglês. Thomas Spence (21 de junho de 1750 - 8 de setembro de 1814) foi um revolucionário inglês e defensor da generalização do direito à propriedade de terras, razão pela qual foi encarcerado várias vezes. (Foto: the Thomas Spence Trust)

## Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança

### Artigo 37

Os Estados Partes devem garantir que:

- (a) Nenhuma criança será submetida a tortura ou a outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes. Nem a pena de morte, nem a prisão perpétua sem possibilidade de saída em liberdade serão aplicadas por crimes cometidos por pessoas com menos de dezoito anos de idade;
- (b) Nenhuma criança será ilegal ou arbitrariamente privada da sua liberdade. A captura, detenção ou prisão de uma criança estará em conformidade com a lei e será usada apenas como medida de último recurso e pelo menor período de tempo apropriado;
- (c) Toda a criança privada de liberdade será tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana, e de uma maneira que tenha em consideração as necessidades de pessoas de sua idade. Particularmente, toda criança privada de liberdade será separada dos adultos, a menos que seja considerado do seu melhor interesse não o fazer, e terá o direito de manter contacto com a sua família através de correspondência e visitas, salvo circunstâncias excepcionais;
- (d) Toda a criança privada de liberdade terá o direito de solicitar acesso imediato a assistência jurídica e outra apropriada, bem como o direito de contestar a legalidade da privação da sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, e a uma pronta decisão sobre qualquer ação desse tipo.

### Artigo 40

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança alegada, acusada ou reconhecida como infratora do direito penal a ser tratada de maneira consistente com a promoção da noção de dignidade e valor da criança, reforçando assim o respeito desta pelos direitos humanos e liberdades fundamentais de terceiros e tendo em consideração a idade da criança e a pertinência de promover a reintegração desta e o assumir de um papel construtivo na sociedade pela mesma.
2. Para este fim, e tendo em conta as disposições relevantes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes garantirão, em particular, que:
  - (a) Nenhuma criança será alegada, acusada ou reconhecida como tendo infringido o direito penal devido a atos ou omissões que não eram proibidos pela lei nacional ou internacional no momento em que foram cometidos;
  - (b) Toda criança alegada ou acusada de violar o direito penal tem, pelo menos, as seguintes garantias:
    - (i) Ser presumida inocente até provada culpada de acordo com a lei;
    - (ii) Ser informada imediata e diretamente das acusações feitas contra ela e, se apropriado, por meio dos seus pais ou responsáveis legais; e ter assistência legal, ou outra adequada, na preparação e apresentação da sua defesa;
    - (iii) Ver a sua situação tratada sem demora por uma autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa, de acordo com a lei, na presença de assistência legal, ou outra apropriada, e dos seus pais ou responsáveis legais, a menos que seja considerado não ser esse o melhor interesse da criança, em particular, devido à idade ou situação da mesma;
    - (iv) Não ser obrigada a testemunhar ou a confessar culpa; a ser examinada ou a examinar testemunhas adversas e a obter a participação e examinação de testemunhas em seu nome sob condições de igualdade;
    - (v) Se foi considerado que infringiu o direito penal, a ter esta decisão e quaisquer medidas impostas em consequência revistas por uma autoridade ou órgão judicial mais elevado, competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;
    - (vi) Ter assistência gratuita de um intérprete se não conseguir entender ou falar o idioma utilizado;
    - (vii) Ter a sua privacidade totalmente respeitada em todas as etapas do processo.
3. Os Estados Partes procurarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições especificamente destinadas a crianças alegadas, acusadas ou reconhecidas como infratoras do direito penal e, em particular:
  - (a) O estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não têm capacidade para infringir o direito penal;
  - (b) Sempre que apropriado e desejável, o estabelecimento de medidas para lidar com essas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, desde que os direitos humanos e as salvaguardas legais sejam totalmente respeitados.
4. Uma variedade de disposições, como ordens de assistência, orientação e supervisão; aconselhamento; liberdade condicional; assistência social; programas de educação e formação vocacional, e outras alternativas aos cuidados institucionais, estarão disponíveis para garantir que as crianças são tratadas de forma apropriada ao seu bem-estar e proporcional, tanto às suas circunstâncias, quanto ao crime.

no sistema jurídico holandês (baseado no Direito Constitucional holandês e na Convenção) os jovens só podem ser limitados na execução dos seus direitos quando isso for necessário no contexto de uma privação da sua liberdade (Muller & Vegter 2009).

O artigo 40 da Convenção define as condições mínimas para lidar com jovens que violaram a lei:

- O direito ao devido processo
- Adequação à idade; é definida explicitamente a idade abaixo da qual os jovens não podem ser responsabilizados por violação das leis penais.

Conceitos importantes utilizados neste artigo incluem: dignidade e valor, inocente até prova em contrário, promoção da reintegração, assistência jurídica, acesso a um intérprete e idade mínima.

Como vemos, todos os estados membros receberam os mesmos princípios orientadores (no caso da Convenção, obrigatórios) de como proteger os menores e de como tratá-los no caso destes transgredirem a lei. Na próxima secção, veremos que, embora as diretrizes implementadas sejam as mesmas, existem diferenças entre os países, que podem influenciar a prática clínica.

### Legislação específica do país

O equilíbrio entre proteção e punição dos delinquentes juvenis difere de país para país. Um bom exemplo disto são as leis de justiça juvenil da Holanda e da Bélgica. Em todos os estados membros da ONU, os menores cometem crimes e podem ser detidos pela polícia, interrogados, enviados para instituições de justiça juvenil e, muitas vezes, punidos. Embora estas semelhanças entre países sejam óbvias, existem diferenças que não podem ser ignoradas.

Em primeiro lugar, a implementação da Convenção não é homogénea. Muitos países fizeram reservas e declarações às disposições da Convenção antes de sua implementação. Por exemplo, aquando da implementação, a Holanda fez reservas em relação aos artigos 37 e 40 da Convenção, o que alterou ligeiramente o efeito jurídico destes artigos, ajustando-os ao seu próprio direito penal juvenil. Por seu lado, a Bélgica fez *apenas* uma declaração interpretativa ao artigo 40 (Declarações e Reservas à Convenção sobre os Direitos da Criança, n.d.).

#### **Holanda**

- Artigo 37: “O Reino da Holanda aceita o disposto no artigo 37 (c) da Convenção com a reserva de que essas disposições não impedirão a aplicação do direito penal dos adultos a crianças de dezasseis anos ou mais, desde que determinados critérios previstos na lei tenham sido cumpridos.”
- Artigo 40: “O Reino da Holanda aceita as disposições do artigo 40 da Convenção com a reserva de que os casos que envolvam delitos menores possam ser julgados sem a presença de assistência legal e que, no que concerne a esses delitos, permanece a posição de que nenhuma disposição é feita em todos os casos, para uma revisão dos factos ou de quaisquer medidas impostas como consequência.”

#### **Bélgica**

- “Relativamente ao artigo 40, parágrafo 2 (b) (v), o Governo Belga considera que a expressão ‘de acordo com a lei’ no final dessa disposição significa que:

#### **Reserva e declaração**

De acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (n.d.), a seguinte definição é usada para uma reserva feita sobre um tratado: Reserva “é uma afirmação unilateral, independentemente de como é formulada ou nomeada, feita por um Estado, ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a um tratado, que pretende excluir ou modificar o efeito legal de certas disposições do tratado na sua aplicação a esse Estado.” Declaração é um esclarecimento do significado de uma expressão usada.



- (a) Esta disposição não se aplicará a menores que, de acordo com a lei belga, sejam declarados culpados e sentenciados em tribunal superior na sequência de um recurso contra sua absolvição em tribunal de primeira instância;
- (b) Esta disposição não se aplicará a menores que, de acordo com a lei belga, sejam encaminhados diretamente para um tribunal superior, como o Tribunal de Assis.”

Como vemos, existem diferenças consideráveis entre os dois. A Holanda tem duas reservas sobre a implementação da Convenção no seu sistema jurídico. A Bélgica *apenas* fornece uma declaração interpretativa para esclarecer o significado de uma expressão usada no artigo 40.

Para além do sistema de direito penal *regular* para adultos, a Holanda também adotou um sistema de direito penal juvenil, no qual menores de 12 anos podem ser responsabilizados por cometer um crime e, portanto, condenados e punidos. No entanto, o sistema de justiça juvenil da Holanda reconhece que os jovens ainda estão em desenvolvimento e incorpora objetivos como ressocialização e educação, para além de retribuição e prevenção. Deste modo, o sistema de justiça juvenil holandês, coloca ênfase no apoio pedagógico e na reeducação como parte da tomada de decisão legal, e o menor enquanto pessoa é tido como principal consideração durante este processo. A Bélgica, pelo contrário, não possui um sistema de justiça juvenil separado; os menores de 18 anos são protegidos pelo direito civil (*Lei de Proteção dos Jovens*), ou seja, os menores de 18 anos são considerados como não tendo responsabilidade criminal. Assim, os juízes podem decidir entre impor medidas de carácter educacional ou protetor ao delinquentemente menor (van Dijk et al, 2006); veja a tabela J.3.2.

Considerando o exposto, poder-se-ia concluir que a diferença está no equilíbrio entre considerar os atos dos delinquentes juvenis como criminosos ou ver os jovens como indivíduos imaturos que precisam de ajuda. Em cada país,

**Tabela J.3.2 Diferenças entre sistemas legais, utilizando a Holanda e a Bélgica como exemplos.**

**Holanda:**

- O direito penal juvenil aplica-se a crianças entre os 12 e os 18 anos.
- Consequências:
  - Punição pode ser dada, incluindo detenção em prisão juvenil (máximo de 2 anos)
  - As ofensas são adicionadas ao registo criminal pessoal, algumas delas de forma vitalícia (ofensas sexuais)
  - Os direitos dos infratores são regulados, por exemplo, no que concerne à prisão, interrogatório e detenção

**Bélgica:**

- Não existe lei criminal para menores, mas sim lei de proteção civil até os 18 anos.
- Consequências:
  - Apenas são possíveis medidas de proteção, incluindo a detenção
  - Não existe registo penal pessoal até aos 18 anos
- Existe regulamentação dos direitos de proteção, mas não dos relacionados com a prisão.

Em ambos os países, menores de 16 anos e 17 anos que cometeram um crime podem ser condenados como adultos, dependendo de condições específicas de gravidade do crime e relacionadas com a maturidade do infrator.

o equilíbrio entre a punição e uma abordagem terapêutica varia, bem como a frequência com que são aplicadas consequências específicas. Na prática clínica, os psiquiatras forenses devem compreender e ter um bom conhecimento da estrutura judicial com a qual trabalham, a qual pode variar. Os clínicos têm de ter noção dos diferentes aspetos do direito penal, nomeadamente, prevenção geral e específica, retribuição específica e, para os jovens, reeducação e promoção do desenvolvimento. Os médicos devem utilizar este conhecimento ao lidar com os decisores políticos, de forma a explicar como estas funções devem ser combinadas de forma adequada.

## QUESTÕES DESENVOLVIMENTAIS E PSIQUIÁTRICAS

Ao lidar com jovens delinquentes, é importante considerar várias questões de desenvolvimento e psiquiátricas. Em primeiro lugar, é importante ter noção de que, embora muitos jovens demonstrem comportamento delinvente ao longo da vida, apenas uma minoria se torna num agressor de forma persistente. O modelo taxonómico dual de Moffitt (1993) ajuda-nos a entender isto. O trabalho de Moffitt mostrou que, para além de um grupo cujo comportamento delinvente se inicia na adolescência e tende a desaparecer eventualmente (*limitado à adolescência*), há um grupo em que este comportamento se inicia precocemente e que tem um risco aumentado de persistir (*persistente ao longo da vida*). Os infratores do grupo persistente ao longo da vida apresentam fatores de risco individuais e ambientais (Moffitt, 1993). Geralmente, crescem em famílias com vários problemas e têm muitas vezes pais com problemas psiquiátricos. A nível individual, são impulsivos e menos inteligentes, principalmente no domínio verbal. Contrariamente ao grupo persistente ao longo da vida, o grupo limitado à adolescência tem menos fatores de risco e frequentemente comete ofensas no contexto de pressão dos pares. O risco de persistência a longo prazo é inferior e poderá não exigir intervenção intensiva. No entanto, é preciso reconhecer um pequeno subgrupo do grupo limitado à adolescência, que abusa de substâncias, em que o comportamento delinvente irá persistir. Embora as estimativas apontem para que o grupo persistente ao longo da vida constitua apenas 5% da população (masculina), este grupo é responsável por metade de todos os crimes atribuídos a adolescentes. Este grupo precisa de intervenção intensiva e a sociedade precisa de ser protegida dele.

Em segundo lugar, todos os indivíduos são vulneráveis a cometer ofensas até o início da idade adulta, devido a imaturidade de desenvolvimento. O conhecimento atual do desenvolvimento das funções cognitivas e executivas sugere que, ao contrário dos adultos, que tomam decisões na parte racional do cérebro, as crianças e os adolescentes utilizam com maior frequência áreas inferiores do cérebro, o que torna mais provável que tomem decisões irracionais e impulsivas (Reyna & Farley, 2006). É normativo que os adolescentes tenham um pensamento imaturo, que resulta numa subestimação das consequências negativas e numa maior probabilidade de apresentarem respostas dicotómicas do que de considerarem várias opções. Isto leva a que os adolescentes tenham maior tendência a reagir de forma inadequada (por exemplo, agressivamente) com o outro, porque são mais propensos a interpretar a mensagem do outro como ameaçadora, e porque não possuem ainda um leque variado de reações. Para além disso, são menos propensos a interpretar certos comportamentos como sendo de risco (Cohn et al, 1995) e não entendem completamente a forma como uma prisão e sentença (julgamento legal) podem prejudicar seriamente o seu futuro. Sabe-se que o desenvolvimento moral

### Crianças em processos judiciais

Em processos judiciais, um jovem com menos de 18 anos deve ser sempre considerado imaturo, não apenas devido a dados relativos ao desenvolvimento normativo, mas também devido às consequências de uma maior incidência de perturbações psiquiátricas. Isto significa que os jovens:

- São mais propensos a cometer crimes sem entender completamente as consequências destes para a vítima e para si mesmos
- São mais propensos a reagir de forma inadequada durante o interrogatório, negando o ato mesmo perante provas incontestáveis ou admitindo a um crime que não cometeram
- São menos propensos a ter uma noção realista das consequências a longo prazo das decisões legais.

só atinge a maturidade no início da idade adulta (Colby et al, 1987). Devido a isto, os jovens não têm a mesma capacidade dos adultos para sentir empatia pelos outros, o que leva a que eles não entendam completamente o efeito que o seu comportamento inadequado tem sobre terceiros. Por tudo isto, a imaturidade não só influencia a probabilidade do jovem vir a cometer uma ofensa, mas também a atitude deste durante os procedimentos judiciais.

Em terceiro lugar, vários estudos têm mostrado que a maioria dos jovens presos tem psicopatologia e que este grupo tem uma probabilidade muito alta de comorbidade (Colins et al, 2010; Vermeiren et al, 2006). Estudos recentes demonstraram que, para além de perturbações internalizantes (como depressão e ansiedade) e externalizantes (como perturbação da conduta, perturbação de oposição e desafio, PHDA), também perturbações da linha psicótica e abuso e dependência de substâncias são muito comuns em populações de delinquentes juvenis (Colins et al., 2010). Apesar da maioria dos estudos sobre adolescentes detidos se tenha focado em indivíduos do sexo masculino, existem também alguns estudos sobre o sexo feminino (Teplin et al, 2002; Vermeiren, 2003). Embora os comportamentos antissociais sejam muito menos frequentes no sexo feminino, este subgrupo parece apresentar uma maior prevalência de psicopatologia, particularmente depressão e perturbação de stress pós-traumático, enquanto as perturbações externalizantes e o abuso e dependência de substâncias parecem ser semelhantes entre os sexos.

Neste capítulo discutimos uma variedade de questões que os psiquiatras forenses devem conhecer para a prática da sua profissão. Como vimos, a atividade do psiquiatra forense deve ter sempre como base um bom conhecimento das características de desenvolvimento e psiquiátricas dos menores infratores. Para além disto, a forma como os países lidam com os jovens que cometem atos delinquentes varia consideravelmente. A nível internacional, a implementação de convenções, regras e diretrizes varia de país para país. Estas diferenças relacionam-se principalmente com o equilíbrio entre proteção e punição e com a escolha entre uma abordagem punitiva ou terapêutica. Por exemplo, enquanto alguns países adotaram um sistema de direito penal juvenil, outros não o fizeram, optando por considerar que os jovens não têm responsabilidade criminal. No entanto, é importante ter em conta que as diferenças descritas não são grandes. Concluindo, pode dizer-se que, para além de conhecer as características e o padrão de desenvolvimento dos delinquentes juvenis, um clínico que trabalha nesta área deve também estar ciente da legislação nacional e internacional e da estrutura judicial do país onde trabalha.

## REFERÊNCIAS

- Cipriani C (2009). *Children's Rights and the Minimum Age of Criminal Responsibility: a Global Perspective*. Farnham: Ashgate.
- Cohn LD, Macfarlane S, Yanez C et al (1995). Risk-perception: Differences between adolescents and adults. *Health Psychology*, 14:217-222.
- Colby A, Kohlberg L, Speicher B et al (1987). *The Measurement of Moral Judgment* Vols 1 & 2. New York: Cambridge University Press.
- Colins O, Vermeiren R, Vreugdenhil C et al (2010). Psychiatric disorders in detained male adolescents: a systematic literature review. *Canadian Journal of Psychiatry*, 55:255-263.
- Grisso T (2004). *Double Jeopardy: Adolescent Offenders with Mental Disorders*. London: The University of Chicago Press.
- Kraus et al (2011). Practice parameters for child and adolescent forensic evaluation. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 50:1299–1312.
- Liefwaard T (2010). [De rechtspositie van jeugdigen in justitiële jeugdinrichtingen in het licht van internationale mensenrechten en actuele ontwikkelingen]. *Delikt en Delinquent*, 70:1115-1140.
- Meuwese S, Blaak M, Kaandorp M (2005). *Handboek Internationaal Jeugdrecht. Een toelichting voor rechtspraak en jeugdbeleid op het Verdrag inzaken de Rechten van het Kind en andere internationale regelgeving over de rechtspositie van minderjarigen*. Nijmegen: Ars Aequi Libre.
- Moffitt TE (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: a developmental taxonomy. *Psychology Review*, 100:674-701.
- Muller ER, Vegter PC (2009). *Detentie. Gevangen in Nederland*. Alphen aan de Rijn: Kluwer.
- Office of the United Nations High Commissioner of Human Rights (n.d.). *Declarations and Reservations to the Convention on the Rights of the Child*.
- Reyna VF, Farley F (2006). Risk and rationality in adolescent decision making: implications for theory, practice, and public policy. *Psychological Science in the Public Interest*, 7:1-44.
- Shaw P, Kabani NJ, Lerch JP et al (2008). Neurodevelopmental trajectories of the human cerebral cortex. *Journal of Neuroscience*, 28:3586-3594.
- Snyder HN, Sickmund M (2006). *Juvenile Offenders and Victims: 2006 National Report*. Washington, DC: Department of Justice, Office of Justice Programs, Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention.
- Teplin LA, Abram KM, McClelland GM et al (2002). Psychiatric disorders in youth in juvenile detention. *Archives of General Psychiatry*, 59:1133-43.
- United Nations Convention on the Rights of the Child, *General Comment nr. 10 'Children's Rights in Juvenile Justice'*, CRC/C/GC/10, 25 April 2007.
- United Nations General Assembly, *Resolution 40/33*, 29 Nov. 1985, *United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice ("The Beijing Rules")*, UN Doc, A/RES/40/30.
- United Nations General Assembly, *Resolution 44/25*, 20 Nov. 1989, *Convention on the Rights of the Child*, UN Doc., A/RES/44/25.
- United Nations General Assembly, *Resolution 45/112*, 14 Dec. 1990, *United Nations Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency (The Riyadh Guidelines)*, UN Doc, A/RES/45/112.
- United Nations General Assembly, *Resolution 45/113*, 14 Dec. 1990, *United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty*, UN Doc, A/RES/45/113.
- United Nations Treaty Collection (n.d.). *Vienna Convention on the Law of Treaties*.
- van Dijk C, Dumortier E, Eliaerts C (2006). Survival of the protection model? Competing goals in Belgian juvenile justice. In J Junger-Tas & SH Decker (eds), *International Handbook of Juvenile Justice*, New York: Springer (pp187-224).
- Vermeiren R (2003). Psychopathology and delinquency in adolescents: a descriptive and developmental perspective. *Clinical Psychology Review*, 23: 277-318.
- Vermeiren R, Jaspers I, Moffitt T (2006). Mental problems in juvenile justice populations. *Child Psychiatric Clinics of North-America*, 15:333-351.